## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003128-35.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: **José Roberto de Vito**Executado: **'Banco do Brasil S/A** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. **Anote-se**.

Cuida-se de Ação de Cumprimento de Sentença proferida nos autos da ação civil pública que o IDEC promoveu em face de Banco do Brasil, que tramitou pela 12ª Vara Cível – Circunscrição Especial Judiciária – Brasília/DF, processo nº 1998.01.1.16798-9.

O prazo para o início do cumprimento de sentença é de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado daquela ação, que se deu em 27.10.2009.

Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO -**EXPURGOS** INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -COMPETÊNCIA - Pleito que não está restrito ao foro onde tramitou a ação coletiva, podendo ser deduzido pelo poupador no foro de seu domicílio - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo -Prefacial afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - PRESCRIÇÃO - É quinquenal o prazo prescricional para o ingresso com pedido de cumprimento de sentença pelo poupador, a contar do trânsito em julgado da ação coletiva - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo - Prefacial de mérito rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - Data da citação para a ação coletiva - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – TABELA PRÁTICA DO TJ/SP – Pretensão deduzida pelo banco de que sejam utilizados os índices da caderneta de poupança – Descabimento – Tabela Prática do TJ/SP que se revela mais adequada para atualizar monetariamente os débitos para fins de cobrança judicial – Entendimento pacificado pela 17ª Câmara de Direito Privado. Agravo desprovido (Agravo de Instrumento 2023917-58.2016.8.26.0000 Relator(a): João Batista Vilhena; Comarca: Santa Branca; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2016; Data de registro: 01/09/2016). (grifei).

A presente ação, todavia, foi proposta por JOSÉ ROBERTO DE VITO em 04.04.2018 e, portanto, além do prazo de 5 (cinco anos), havendo prescrição a ser reconhecida.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 332, § 1° e art. 487, II, ambos do NCPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais porque o réu não foi citado.

Custas ex-lege.

Publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 04 de abril de 2018.